

-LEI Nº 055, DE 18 DE SETEMBRO DE 1987-

(AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS-DOP, AUTARQUIA VINCULADA À SECRETARIA DE OBRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE PONTE METÁLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 17 de setembro de 1987, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado, a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas, "Convênio", para efeito de construção de uma ponte metálica, sobre o Córrego Santa Helena, na Estrada MDN-393, que liga Meridiano ao Município de Valentim Gentil.

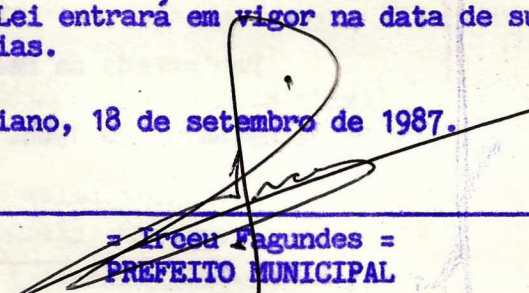
Parágrafo Único - O DOP participará, fornecendo: os estudos preliminares, sondagem do terreno, projeto, telas para os gabões, quando o local de implantação permitir esse tipo de fundação, estrutura metálica e assistência técnica durante a execução das obras.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal executará, diretamente, ou através de terceiros, o objeto mencionado nesta lei, nas condições estabelecidas pelo "Convênio" a ser lavrado, ficando portanto, o Departamento isento de qualquer outra colaboração, além da fixada no referido instrumento.

Artigo 3º - As despesas com o cumprimento do artigo 2º da presente lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 18 de setembro de 1987.


= Irceu Fagundes =
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO